



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 50/2015

Altera o Provimento nº 92/2009, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o Programa de Estágio Remunerado (PES).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio para os estudantes, assegura a esses recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, permitida a concessão de recesso por período proporcional, quando a duração do estágio tiver duração inferior a um ano;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 42 de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 92 de 2009 institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Programa de Estágio Supervisionado, assegurando aos estagiários recesso remunerado de trinta dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano;

CONSIDERANDO a previsão na Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Provimento nº 92/2009 da possibilidade de fracionamento do período de recesso remunerado dos estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de alocação eficiente dos recursos financeiros do



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parquet, consoante mandado constitucional presente no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atual situação financeira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a reduzida quantidade de trabalho durante o recesso forense;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 38656/2015-1;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 19 do Provimento nº 92 de 2009 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 19** O estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a um ano.

§1º O período de recesso será concedido de forma proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

§2º O recesso poderá ser fracionado em até três períodos, quando solicitado pelo estagiário e o fracionamento não contrariar o interesse público.

§3º O recesso do estagiário será usufruído da seguinte forma:

I - 15 (quinze) dias serão fruídos, obrigatoriamente, durante o recesso natalino;

II - e 15 (quinze) dias em período acordado entre o estagiário e a chefia imediata, preferencialmente no período de férias escolares, obedecido o que dispõe o §1º.

§4º Se o estágio for remunerado, o recesso de que trata o *caput* será igualmente remunerado.

§5º Por ocasião do recesso natalino, ainda que o estagiário, em razão da duração do estágio, ainda não faça jus, ser-lhe-á



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

garantido o gozo de 15 (quinze) dias de recesso.

§6º Por ocasião da cessação do estágio, sendo este remunerado, o estagiário será indenizado pelos períodos de recesso remunerado adquiridos e não fruídos.

§6º Na hipótese do §5º, caso o estágio seja remunerado e cesse antes de o estagiário completar o período aquisitivo de 6 (seis) meses, ser-lhe-ão descontados da última remuneração os dias fruídos no recesso natalino que excederam àqueles aos quais fazia jus à época.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 18 de novembro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de novembro de 2015.